



PORTARIA SEMEIA Nº.001/2021

TIPO DE LICENÇA: Licença Unificada (LU).

PROCESSO: Nº 003/2021

REQUERENTE: Kleber Monção Carvalho – ME

ATIVIDADE: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

CNPJ: 38.406.076/0001-94

END. DO EMPREENDIMENTO: Fazenda Palmeiral, Zona Rural, S/N, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 de SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM de 4.579 de 06 de março de 2018 e parecer técnico anexo ao processo Nº 2021.003/SEMMEIA/LU-2021.003,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **KLEBER MONÇÃO CARVALHO - ME**, CNPJ nº. 38.406.076/0001-94, Localizada na Fazenda Palmeiral, Zona Rural, S/N, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras – BA, para a atividade de extração e britamento de pedras com capacidade de 6.000 toneladas/ano, referente ao processo DNPM nº 48062.871519/2020-29, em área de 9,62 hectares, limitada pelas coordenadas: V1(14°30'25"260/42°57'55"100);V2z14°30'23"100/42°57'55"100);V3(14°30'23"100/42°57'56"960);V4(14°30'17"550/42°57'56"960);V5(14°30'17"550/42°57'54"200);V6(14°30'15"800/42°57'54"200);V7(14°30'15"800/42°57'50"200);V8(14°30'17"250/42°57'50"200);V914°30'17"250/42°57'48"450);V10(14°30'19"750/42°57'48"450);V11(14°30'19"750/42°57'45"750);V12(14°30'20"900/42°57'45"750);V13(14°30'20"900/42°57'44"700);V14(14°30'21"520/42°57'44"700);V15(14°30'21"520/42°57'43"700);V16(14°30'23"030/42°57'43"700);V17(14°30'23"030/42°57'42"950);V 18 (14°30'26"370/42°57'42"950);V19 (14°30'26"370/42°57'52"450);V 20 (14°30'25"260/42°57'52"450);V1 (14°30'25"260/42°57'55"100). O, mediante as seguintes condicionantes:

I. Elaborar anualmente relatório técnico-fotográfico da execução do Plano de Recuperação



de Áreas Degradadas - PRAD, contendo as ações implementadas e os resultados obtidos, devendo a recuperação ocorrer concomitantemente aos trabalhos de exploração, tal documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização e serem apresentados quando do requerimento de renovação desta licença;

II. Limitar a área efetiva de lavra e realizar a extração apenas na área autorizada, ficando proibida qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas a frente de lavra, sobretudo na área de preservação permanente, bem como na Reserva Legal da propriedade;

III. Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes;

IV. Construir ou instalar sanitários para uso dos funcionários e pessoas envolvidas nas atividades da empresa e encaminhar os efluentes gerados, para fossa séptica e sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7279 da ABNT;

V. Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;

VI. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

VII. Transportar o minério (quartzo) em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas;

VIII. Minimizar as emissões atmosféricas (poeira) através da umectação, utilizando caminhão pipa ou alternativa eficaz, das vias de acesso por onde escoará o minério;

IX. Armazenar a parte orgânica oriunda do decapeamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassem 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m³, também não passando da mesma altura e dispor em área adequada, por no máximo dois anos, protegendo-as contra erosão, objetivando posterior reaproveitamento nas áreas a serem vegetadas, quando da recuperação das áreas mineradas;

X. Realizar a estocagem temporária dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, em recipientes estanques, dispostos sobre piso impermeabilizado com canaletas em torno, interligadas a um separador água/óleo;

XI. Proibir o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência



direta e indireta do empreendimento;

XII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

XIII. Adotar as normas regulamentares de mineração, determinadas na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XV. O Uso de explosivo fica condicionado à apresentação por parte do interessado de autorização do exército;

XVI. Implantar e apresentar ao SEAMA Programa de Educação Ambiental com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais. Prazo (90 dias);

XVII. Apresentar ao SEAMA, antes do início dos trabalhos, a Guia de Utilização expedida pela ANM - Agência Nacional de Mineração - ou Portaria de Lavra expedida pelo MME e CAR finalizado;

XVIII. Requerer previamente ao SEAMA a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão;

XIX. Comunicar de imediato a SEAMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; Conforme LEI Nº. 635, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a



mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras, 21 de Setembro de 2021.

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto 049/2021.